



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 279, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo da Organização Didática do
Câmpus Passo Fundo.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 19 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, a alteração do Anexo da Organização Didática do Câmpus Passo Fundo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexo OD (anexado em 20/07/2023 11:16:34)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 20/07/2023 13:25:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 236245

Código de Autenticação: 849a76b31f



O.D. – ANEXO CÂMPUS PASSO FUNDO

TÍTULO II - Procedimentos para a Educação Superior de Graduação

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Onde se lê:

Art. 29. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por duas etapas avaliativas.

Leia-se:

Art. 29. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por **uma etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais.**

Onde se lê:

Art. 30. Será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual como expressão final da avaliação, em cada uma das etapas avaliativas.

Leia-se:

Art. 30. Será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual como expressão final da avaliação na **etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais.**

Onde se lê:

Art. 31. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, pelo menos, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.

Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.

Leia-se:

Art. 31. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e **na realização de, pelo menos, dois instrumentos avaliativos na etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais,** a critério do professor, devendo estar previstos no plano de ensino.

Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.

Onde se lê:

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 33. Será considerado aprovado em cada disciplina/área de conhecimento, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) em cada etapa avaliativa, e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina/área, conforme o projeto pedagógico do curso.

Leia-se:

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 33. Será considerado aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina na **etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais**, conforme o projeto pedagógico do curso.

Onde se lê:

SEÇÃO II
DA REAVALIAÇÃO

Art. 34. O aluno terá direito a uma reavaliação em cada etapa avaliativa na(s) disciplina(s) e será considerada a maior nota obtida na etapa.

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.

Leia-se:

SEÇÃO II
DA REAVALIAÇÃO

Art. 34. **O aluno do curso superior anual terá direito a uma reavaliação em cada etapa avaliativa na(s) disciplina(s) em que não obteve aprovação e será considerada a maior nota obtida na etapa. O aluno do curso superior semestral terá direito a uma reavaliação em cada disciplina(s) em que não obteve aprovação e será considerada a maior nota na etapa.**

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.

Documento Digitalizado Público

Anexo OD

Assunto: Anexo OD
Assinado por: -
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples